



PUBLICADO EM:
DATA: 27 /05 /2019
Secretaria Câmara Municipal
LAGOÃO RS
SEAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

RESOLUÇÃO Nº 002 /2019

Institui normas e cria a ouvidoria da Câmara Municipal de Lagoão.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Lagoão, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Lagoão:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

VII – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

IX- acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

X- Manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frentes no Portal da Câmara.

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e por um vereador que será o ouvidor.

Parágrafo único. O servidor indicado pela presidência da Câmara atuará no assessoramento do Ouvidor.

Art. 4º. O Serviço de Ouvidoria poderá receber e registrar denúncias anônimas.

Art. 5º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoão regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

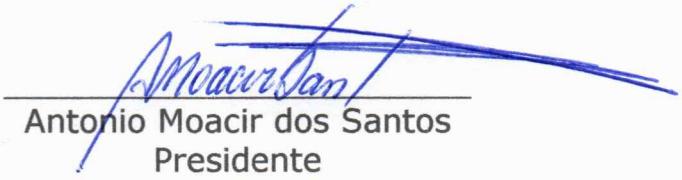
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Lagoão, 27 de maio de 2019.


Antonio Moacir dos Santos
Presidente